



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

IMPERATRIZ, SEGUNDA * 13 DE JULHO DE 2020 * ANO II * Nº 23

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2
ERRATA - ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2020	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.834/2020	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.832/2020	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.822/2020	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.836/2020	3



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**ERRATA - ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2020**

ERRATA - ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Imperatriz - Maranhão, através do Presidente, José Carlos Soares Barros, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção do Ato do Presidente n* 002/2020 datado de 17 de junho de 2020.

Onde se lê: 'Ato de Improbidade Administrativa '

Leia-se: "Infrações Político-Administrativas"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020

José Carlos Soares Barros

Presidente

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO

Código identificador: 5f41f0db5f09a4148a6a353899cb80a2

LEI ORDINÁRIA Nº 1.834/2020**LEI ORDINÁRIA Nº 1.834/2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adicional de insalubridade a profissionais de saúde que atendem a pessoas com sintoma de Covid-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder 40% de adicional de insalubridade a profissionais de saúde que atendem a pessoas com sintomas de Covid-19 nas unidades do sistema municipal de saúde de Imperatriz.

Parágrafo único - O adicional de que trata o caput deste artigo, será pago aos profissionais de saúde, enquanto perdurar a incidência de Covid-19 no âmbito do Município de Imperatriz.

Art. 2º - As despesas decorrentes do adicional pago aos profissionais de saúde, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros

Presidente

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO

Código identificador: c2c32e98eb6aff768c6e2c774257babf

LEI ORDINÁRIA Nº 1.832/2020**LEI ORDINÁRIA Nº 1.832/2020**

Dispõe sobre a suspensão de cobrança de empréstimos consignados de servidores públicos do Município de Imperatriz.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam suspensos pelo prazo de três meses a cobrança dos empréstimos consignados, concedidos aos servidores públicos do Município de Imperatriz.

Art. 2º - O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, quantas vezes se fizer necessário, enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - As parcelas suspensas poderão ser cobradas com ampliação do número de parcelas a vencer do contrato, sem aumento no valor da parcela, sem cobrança de juros ou outros encargos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros

Presidente

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO

Código identificador: c389d0aaee322dd470282f70776c8127

LEI ORDINÁRIA Nº 1.822/2020**LEI ORDINÁRIA Nº 1.822/2020**

Dispõe sobre a criação de função de Técnicos em Enfermagem Socorrista do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências. DO CARGO

Art. 1º - Fica criada a função de **Técnicos em Enfermagem Socorrista do SAMU**, a ser desempenhada por servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Município de Imperatriz.

Parágrafo único - Os atuais auxiliares em enfermagem e técnicos em enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, doravante, serão considerados, para todos os efeitos legais, como técnicos em enfermagem socorrista.

Art. 2º - O ingresso no cargo de técnico em enfermagem socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ocorrerá por meio de concurso público, mediante os seguintes requisitos, além daqueles já previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

§ 1º - Certificado de ensino médio completo;

§ 2º - Possuir curso regular de Técnico em Enfermagem;

§ 3º - Ser Titular do Certificado ou Diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição;

§ 4º - Possuir habilitação em atendimento Pré-Hospitalar Móvel com certificado em cursos específicos em SBV, APH, BLS, conforme regulamenta o sistema de urgência e emergência.

Art. 3º - O técnico em enfermagem socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, será submetido a cursos de aperfeiçoamentos e atualização profissional, de responsabilidade do Município de Imperatriz, que assumirá, inclusive, as despesas com a preparação.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - À função de Técnico em Enfermagem Socorrista, caberão as atribuições especificadas a seguir:

§ 1º - Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem;

§ 2º - Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;

§ 3º - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

§ 4º - Ministrando medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina;

§ 5º - Fazer curativos;

§ 6º - Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;

§ 7º - Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;

§ 8º - Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;

§ 9º - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

§ 10 - Conhecer a estrutura de saúde local;

§ 11 - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

§ 12 - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

§ 13 - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

§ 14 - Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

§ 15 - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

§ 16 - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

§ 17 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;

§ 18 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros

Presidente

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO

Código identificador: f3a0bc0f625bfd208bb74e8cc95a3c99

LEI ORDINÁRIA Nº 1.836/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.836/2020

Autoriza o Poder Executivo conceder reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo conceder aos cargos efetivos de *Agentes Comunitários de Saúde (ACS)* e *Agentes de Combate às Endemias (ACE)*, reajuste de 15% sobre o salário-base.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros

Presidente

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO

Código identificador: 10fa4bfce189966550e6f77ca3905028



Câmara Municipal de IMPERATRIZ

JOSE CARLOS SOARES BARROS

Presidente Da Câmara

www.camaraimperatriz.ma.gov.br

Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019